

Sugestões para “audiência pública 09/2020” da Comissão de Valores Mobiliários

Anexo 24 (Formulário de Referência)

Aspectos socioambientais

Considerações gerais

Em primeiro lugar, cabe enfatizar que regulações financeiras em temas socioambientais, algumas vezes, se caracterizam pela redação genérica (eufemisticamente chamada de principiológica), que acaba deixando uma enorme margem de liberdade para entidades reguladas. No caso da regulação do mercado de capitais, entretanto, isso fere frontalmente os interesses de investidores, sobretudo os de caráter institucional, que são usuários frequentes de informações divulgadas por companhias emissoras de valores mobiliários. A estes interessam padrões claros, com a obrigatoriedade de divulgação de informações relevantes, o que permitiria a comparabilidade entre diferentes empresas do mesmo setor econômico, levando-se em conta peculiaridades quanto ao porte ou região geográfica de atuação, mas com base em indicadores de desempenho semelhantes.

A maior abrangência e consistência da divulgação de informações de natureza socioambiental, além disso, favorece a criação de um ambiente econômico e de um mercado financeiro alinhados ao Desenvolvimento Sustentável.

Ademais, as próprias emissoras de títulos e valores mobiliários serão beneficiadas quando reguladores definirem um padrão abrangente e respeitado o suficiente, pois isso fará com que, no mínimo, se reduza a multiplicidade de padrões de mercado nesse sentido. Atualmente, diante do vácuo regulatório, as empresas acabam respondendo a múltiplos questionários nessa matéria, pois investidores e bancos não conseguem retirar um mínimo de informações relevantes de seus formulários de referência e relatórios anuais.

Essa é a premissa em que se assentam todas as considerações e propostas a seguir formuladas.

Itens 1.3 e 1.4 – informações essenciais sobre a empresa:

- 1) No item 1.4, existe necessidade de acrescentar um item “f”, para abranger uma questão fundamental para que investidores possam avaliar riscos socioambientais em relação a empresas investidas:

“f) localização georreferenciada das diversas unidades operacionais da empresa, indicando quais são os produtos ou serviços ali produzidos e em que quantidades e percentuais da produção total”

Com base nessa informação, investidores podem consultar bases de dados públicas que contenham informações sobre essas localidades para apurar se existe necessidade de

um monitoramento mais cuidadoso dos riscos socioambientais e mesmo diretamente econômicos, tendo em conta, por exemplo:

- a) a proximidade de (ou mesmo inserção em) unidades de conservação ou a inserção em suas zonas de amortecimento;
 - b) a inserção em áreas com grande biodiversidade, ainda que não sejam legalmente protegidas, ou em que existe a presença de espécimes da flora ou da fauna ameaçadas de extinção (segundo a lista vermelha da International Union for Conservation of Nature – IUCN);
 - c) a inserção em zonas de risco hídrico elevado, sobretudo tendo em conta as mudanças climáticas – e a água é insumo relevante para o processo produtivo de diversos setores (isso quando não é também matéria-prima);
 - d) a proximidade de territórios de comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas ou outros), ainda que em fase de demarcação;
 - e) a possível inserção em áreas com passivo ambiental (relativo a áreas de preservação permanente ou reserva legal, como estabelecido no Código Florestal brasileiro, ou áreas contaminadas por atividades anteriormente exercidas no local);
 - f) a possível inserção em área com risco de esgotamento de uma matéria-prima essencial no processo produtivo;
 - g) a inserção em área sujeita a submersão (total ou parcial) em razão da elevação do nível do mar que vem se observando nas últimas décadas, em decorrência da elevação média da temperatura global, o que caracteriza um risco climático da categoria dos físicos, de acordo com a tipologia definida pela Task Force on Climate-Related Financial Disclosures (TCFD);
 - h) a inserção em área sujeita a desastres naturais, tendo em vista o incremento na frequência e intensidade de incêndios, secas, inundações, furacões e maremotos que têm sido registradas pelo Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) nas últimas décadas, em decorrência da elevação média da temperatura global, o que caracteriza um risco climático da categoria dos físicos, de acordo com a tipologia definida pela Task Force on Climate-Related Financial Disclosures (TCFD).
- 2) Para empresas com atuação em qualquer atividade de natureza industrial, tendo em vista que os impactos socioambientais mais relevantes podem advir da cadeia de fornecedores (e é frequente que isso ocorra), é preciso inserir também um item adicional:
- “g) no caso de empresas que desenvolvem atividade industrial, localização georreferenciada de todos os seus fornecedores de matéria-prima, devendo ser atualizada regularmente a cada inclusão ou exclusão.”*

É interessante registrar que investidores pioneiros já vêm se engajando junto a reguladores do mercado de capitais para que façam essa exigência, tal como se vê do [requerimento formulado pela Impax Asset Management à Securities Exchange Commission dos EUA](#), ancorada justamente nos riscos climáticos físicos, mas a mesmíssima informação serve também para riscos relativos à biodiversidade e a comunidades locais.

3) Por fim, é preciso informar o volume de produção, informação que não consta da minuta nem no item 1.3 nem no 1.4

Somente com a informação do volume de produtos (como no caso de indústrias ou de empresas que operam na mineração) ou serviços (como no caso de usinas de produção de energia elétrica, saneamento ou tratamento de resíduos) prestados/produzidos é possível ao investidor analisar a **eficiência ambiental** de uma empresa, comparando-a às demais do mesmo setor e localização similar e verificando, por exemplo, o volume de água ou energia elétrica necessários para o mesmo volume de produção. Propõe-se, assim, nova redação para o item 1.3, “a”:

“a) produtos e serviços comercializados, e respectivo volume de produção”.

A divulgação de todas essas informações deve ser obrigatória para todas as empresas emissoras de títulos mobiliários (categorias A e B).

Item 1.6, b – Política de Sustentabilidade

Essa é a redação da minuta de norma:

“política de conformidade ambiental, social e de governança corporativa (ASG) do emissor e custos incorridos para o cumprimento da regulação”

Considerando-se que o mero cumprimento da legislação socioambiental não é exatamente uma questão de “política”, propõe-se que a norma adote o sentido que costuma ser dado ao tema pelo mercado de investimentos, que abrange muito mais do que a simples *compliance*, mas sim uma gestão inteligente e eficiente em temas socioambientais, que minimize impactos negativos, maximize impactos positivos e também os retornos financeiros da corporação. Propõe-se assim a seguinte redação:

“política de sustentabilidade/responsabilidade socioambiental do emissor, abrangendo a gestão de riscos e oportunidades de impactos positivos, incluindo-se a seleção de matéria-prima, o consumo de energia, água e outros insumos no processo produtivo, a destinação de toda espécie de resíduos, a gestão da cadeia de fornecedores, a gestão de saúde e segurança do trabalho, a gestão de pessoas, o relacionamento com clientes e com a comunidade do entorno (sobretudo em temas de saúde e segurança), além da relação com outras partes interessadas ou afetadas pelo negócio.”

A definição do universo relevante para efeito de Sustentabilidade pode utilizar como referência diversos padrões internacionais, tais como os da Global Reporting Initiative, que é a principal organização em nível mundial a estabelecer padrões para relato corporativo nessa matéria.

Já a questão dos custos incorridos para o cumprimento da regulação aplicável ao negócio deve estar integrada a outras informações financeiras.

Essa informação deve ser obrigatória para todas as empresas emissoras de títulos mobiliários (categorias A e B).

Item 1.9 – informações de natureza ambiental, social e de governança:

Consta na minuta de norma proposta a seguinte redação:

“Em relação a informações ASG, indicar:

- a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade;*
- b. a metodologia seguida na elaboração desse relatório ou documento;*
- c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente;*
- d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado;*
- e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor;*
- f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor;*
- g. explicação do emissor sobre a não divulgação de informações ASG ou a não adoção da política de gestão dos indicadores-chave de desempenho ASG, se for o caso.”*

Em primeiro lugar, a redação proposta para a norma deixa a critério da empresa a decisão sobre a divulgação de informações ASG com periodicidade anual. Todavia, a efetiva proteção dos interesses dos investidores somente se dá quando o regulador define que informações são essenciais e estabelece a obrigatoriedade de sua divulgação. A consequência de uma redação inócua como a que se propõe (e que já era a redação anterior da norma, desde 2014), é que, atualmente, das 10 empresas listadas na B3, em 2019, apenas 127 realizam relato de sustentabilidade ¹, sendo que, dentre as que não o fazem, há empresas de defensivos e fertilizantes, construção pesada e vários outros setores de alto impacto socioambiental.

Se é certo que nem todos os setores econômicos apresentam riscos ou impactos socioambientais relevantes, não menos certo é que não há qualquer dificuldade na

¹ Fonte: [Banco de Dados Relate ou Explique 2019](#) (último ano em que a B3 divulgou os dados).

delimitação desses setores, bastando, por exemplo, fazer referência à legislação sobre licenciamento ambiental, que só é cabível para setores que apresentam esses riscos. A norma poderia estabelecer, portanto:

- a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade, sendo essa divulgação obrigatória para empresas com atuação em setores sujeitos a licenciamento ambiental;*

Da mesma forma, no item “e”, ao invés de estabelecer isso como facultativo, a norma deveria tornar a divulgação de informações sobre itens “materiais para o emissor” obrigatória nos mesmos casos. Ainda, para efeitos de clareza para o mercado e também para proteção dos investidores, deveria haver uma **indicação muito mais precisa de quais são os itens que devem ser considerados materiais**. Essa informação deveria vir logo em seguida, como item “b” ou “c”:

- b. quais são os indicadores-chave de desempenho ASG para o emissor, considerando-se as características de seu processo produtivo (incluindo a eventual adoção de processos de economia circular, características das matérias-primas utilizadas sob o prisma socioambiental), e processos adotados para gestão de resíduos sólidos, efluentes e eventuais gases tóxicos, devendo sempre estar incluídos, no mínimo, os eventuais riscos e impactos (negativos e positivos) na biodiversidade ², nas questões climáticas, na comunidade circundante, nos seus trabalhadores e consumidores, e as medidas adotadas para mitigá-los;*
- c. esses indicadores deverão incluir, no mínimo:*
- descrição detalhada dos resíduos produzidos;*
 - impactos dos resíduos e da atividade produtiva (onde houver) no ar; solo; água doce; oceanos; fauna e flora ³, separados por localidade de produção;*
 - riscos e impactos sobre o modo de vida de comunidades tradicionais (se houver), separados por localidade de produção;*

² Durante todo o ano de 2020, foram lançados diversos estudos e iniciativas, salientando-se dois do World Economic Forum (<https://www.weforum.org/reports/nature-risk-rising-why-the-crisis-engulfing-nature-matters-for-business-and-the-economy> e <https://www.weforum.org/reports/new-nature-economy-report-ii-the-future-of-nature-and-business>), culminando no lançamento em setembro do Grupo de Trabalho Informal para criação da Task Force on Nature-related Financial Disclosures (tnfd.info), do qual participam alguns *stakeholders* brasileiros, destacando-se o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS). Ao lado da gestão dos riscos climáticos, o mercado financeiro global tem crescente clareza de que a crise de biodiversidade exige idêntica reação em razão da acelerada degradação de ecossistemas e tem reunido esforços para criar parâmetros seguros de divulgação de riscos e impactos na biodiversidade, na esteira do que foi feito pela Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD) com relação à crise climática, após a celebração do Acordo de Paris na COP 21 do Clima.

³ Segundo a Convenção Global de Biodiversidade (<https://www.cbd.int/convention/articles/?a=cbd-02>), “*Biological diversity*” means the variability among living organisms from all sources including, inter alia, terrestrial, marine and other aquatic ecosystems and the ecological complexes of which they are part; this includes diversity within species, between species and of ecosystems.”, ou seja, o conceito de biodiversidade inclui todas as formas de vida (portanto, fauna e flora, além da espécie humana) terrestre, marinha, de outros sistemas aquáticos e ecossistemas dos quais elas fazem parte. Embora não exista menção expressa a solo e ar, os ecossistemas dos quais a vida terrestre faz parte evidentemente os incluem.

- dados sobre as fontes de energia utilizadas (esclarecendo a proporção utilizada de cada uma delas em relação ao volume total do processo produtivo), separados por localidade de produção;
- volume de emissões de gases com efeito estufa (o qual deve ser comparado ao volume produzido de mercadorias ou serviços), separados por localidade de produção;
- dados sobre eficiência energética (consumo de energia comparado à produção), separados por localidade de produção;
- dados sobre eficiência hídrica (consumo de água comparado à produção);
- riscos à saúde e segurança dos trabalhadores e treinamentos realizados para preveni-los, separados por localidade de produção;
- dados sobre acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), doenças ocupacionais e aposentadorias por invalidez ocorridos em seu quadro de empregados;
- políticas de combate a todas as formas de discriminação abusiva ou assédio no ambiente de trabalho (tais como em razão do sexo, raça, orientação sexual, deficiência, etc);
- dados sobre a contratação de menores aprendizes;
- dados sobre a rotatividade da mão-de-obra;
- dados sobre relações com consumidores (tratamento de reclamações; questões de saúde e segurança, etc);
- medidas relativas à proteção de dados de empregados, fornecedores e clientes, nos termos da legislação sobre proteção de dados;
- riscos à saúde e segurança da comunidade do entorno, separados por localidade de produção;
- impactos na economia local, separados por localidade de produção;
- relações com stakeholders, incluindo questões controversas e projetos colaborativos.

d. informações completas sobre o cumprimento das condicionantes estabelecidas na(s) licença(s) ambiental(is), separados por localidade de produção;

e. processos e metodologias para gerenciamento de todos os riscos socioambientais acima elencados em toda a cadeia de valor, bem como ações para prevenção do trabalho análogo ao escravo e do trabalho infantil e para monitoramento do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias (essas no caso de fornecedores de mão-de-obra), incluindo sobretudo fornecedores e clientes que atuem em setores com impacto socioambiental elevado;

f. eventuais mudanças introduzidas no processo produtivo no último ano que tenham impacto em termos ambientais ou sociais, separados por localidade de produção.

Já o item “f”, que trata da consideração dos ODS (e passaria a ser item “g”), deveria deixar claro que a consideração de materialidade abrange impactos positivos

(contribuições) e negativos, já que inúmeros setores trazem impactos negativos aos ODS, sendo os mais evidentes o setor de tabaco (ODS 3), a indústria de armas (ODS 16), a produção de alimentos industriais ultraprocessados com alto índice de açúcar (ODS 3), entre outros diversos setores que impactam negativamente a biodiversidade (ODS 14 e 15), por serem altamente poluentes, ou as mudanças climáticas (ODS 13), quando exploram ou utilizam combustíveis fósseis. Também é bastante comum que uma atividade econômica produza impactos positivos e negativos nos ODS (a depender não apenas da categoria de produtos ou serviços, mas também de características do processo produtivo), sendo de interesse de investidores conhecerem ambos. Relatar apenas impactos positivos dá ensejo à prática que tem sido chamada de “rainbow-washing”, pela qual relatórios de sustentabilidade se convertem em autênticas peças de *marketing*. Propõe-se a seguinte redação:

“se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas nos quais os seus negócios produzem impacto(s) positivo(s) ou negativo(s), cabendo nesse caso adotar padrões internacionalmente reconhecidos e divulgar indicadores objetivos para cada um dos ODS relevantes.”

Os itens “c” e “d” passariam a ser “h” e “i”, sendo que, no que se refere à auditoria externa, seria acrescentada a expressão, *“explicando-se qual a razão que justifica eventual inexistência de auditoria, inclusive considerando o universo de investidores”*.

O item “g” passaria a ser “j” e seria acrescido ao final de *“de empresa atuante em setor não sujeito a licenciamento ambiental”*.

Essa informação deve ser obrigatória para todas as empresas emissoras de títulos mobiliários (categorias A e B).

Ainda, seria interessante que a norma contivesse previsão de que outra norma complementar divulgará indicadores-chave mínimos para cada setor econômico, iniciando-se a seguir processo de diálogo com entidades que podem contribuir na elaboração de uma minuta, utilizando-se como referências padrões da Global Reporting Initiative (GRI), da Sustainable Accountability Standards Board (SASB) e outras iniciativas relevantes em nível internacional, como a TCFD e a Task Force on Nature-related Financial Disclosures (TNFD).

Item 2.2 - Comentários dos Diretores

Dentre os diversos temas propostos, não consta qualquer menção a temas relativos à sustentabilidade. Sugere-se, assim, a inclusão:

“Estratégia de Sustentabilidade da empresa emissora, sempre que ela atuar em setor econômico sujeito a licenciamento ambiental”.

Item 4.1 – Fatores de risco

Dentre os riscos que devem ser divulgados pelas empresas emissoras de títulos mobiliários, a minuta de norma inclui aqueles relativos:

- “f. a seus fornecedores;*
- g. a seus clientes;*
- h. aos setores da economia nos quais o emissor atue;*
- i. à regulação dos setores em que o emissor atue;*
- j. aos países estrangeiros onde o emissor atue;*
- k. a questões sociais;*
- l. a questões ambientais;*
- m. a questões climáticas.”*

Assim, além de não definir os que seriam questões sociais, ambientais ou climáticas, a norma ainda deixa implícito que essas seriam distintas de todas as demais categorias de riscos. A redação atual deixa, assim, muito mais dúvidas do que diretrizes para emissores e isso ocorre em detrimento do interesse dos investidores, que necessitam de informações padronizadas para comparar o desempenho de empresas de mesmo porte e setor econômico.

Por exemplo, quando se consideram riscos relativos ao esgotamento de determinada matéria-prima (portanto, riscos relativos a fornecedores), a razão desse fenômeno pode ter origem em degradação ambiental ou outra forma de desequilíbrio ecossistêmico. Quando se consideram riscos em relação às mudanças de preferência de clientes (porque um determinado produto está associado ao desmatamento ou ao uso de mão-de-obra infantil, ainda que seja na cadeia de fornecedores), temos aí também questões ambientais ou sociais mescladas com riscos relativos a clientes e também fornecedores. Quando se pensa em riscos relativos a alterações regulatórias, um dos exemplos mais conhecidos de riscos climáticos é o de possível proibição ou limitação no uso de energia a partir de combustíveis fósseis (sobretudo o carvão mineral) nos próximos anos – portanto, risco climático (de transição) e relativo à regulação de determinados setores. Da mesma forma, há diversos riscos climáticos (como de incremento de secas, enchentes e outros desastres naturais) que são também associados a determinados setores econômicos (como agricultura, pecuária, produção de energia). Não se pode, portanto, falar em riscos ambientais, sociais ou climáticos como categorias autônomas e sim como fatores que podem afetar todas as demais categorias de riscos. Propõe-se a seguinte redação:

- “f. a seus fornecedores;*
- g. a seus clientes;*
- h. aos setores da economia nos quais o emissor atue;*
- i. à regulação dos setores em que o emissor atue;*
- j. aos países estrangeiros onde o emissor atue.*

Em relação a todas essas categorias de riscos, devem ser considerados fatores socioambientais que podem afetar o processo produtivo, tais como a

disponibilidade física de matéria-prima, água, energia ou ainda alterações regulatórias e mudanças nas demandas de mercado que possam a sobrevir por razões socioambientais, bem como outros fatores socioambientais específicos de determinados setores econômicos”.

Essa informação deve ser obrigatória para todas as empresas emissoras de títulos mobiliários (categorias A e B).

Item 4.3. – Descrição de processos judiciais, administrativos e arbitrais relevantes

Consta da minuta de norma caber ao emissor:

*“Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) **que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas**, indicando:*

- a. juízo;*
- b. instância;*
- c. data de instauração;*
- d. partes no processo;*
- e. valores, bens ou direitos envolvidos;*
- f. principais fatos;*
- g. resumo das decisões proferidas;*
- h. estágio do processo;*
- i. se a chance de perda é: i. provável; ii. possível; iii. remota;*
- j. análise do impacto em caso de perda do processo.”*

Em primeiro lugar, não se compreende qual o critério para a seleção de matéria cível, tributária e trabalhista como assuntos mais essenciais, sem qualquer menção a matéria ambiental ou consumerista, por exemplo. Em segundo lugar, caberia fazer a distinção óbvia entre processos de natureza coletiva (tais como ações civis públicas) e processos de natureza individual, sendo os primeiros desde logo elencados como relevantes.

Em segundo lugar, a menção à relevância para os negócios da empresa e suas controladas dá margem à subjetividade e à incerteza, numa matéria cujos contornos poderiam ser facilmente delineados pela norma.

Em terceiro lugar, na descrição dos elementos a serem incluídos, faltam informações essenciais, como: número do processo; peças processuais de natureza fático-probatória, como laudos periciais, documentos essenciais apresentados e depoimentos de testemunhas (que são de extrema relevância quando não houver ainda uma sentença, decisão de mérito de primeira instância). Mais importante do que a empresa descrever a sua própria análise quando ao possível desfecho é dar elementos ao investidor para fazer seu próprio juízo. Ainda, não faz sentido a menção a instância, que ou pode ser entendida como um sinônimo de juízo ou já está abrangida na descrição do estágio em

que se encontra o processo. Por fim, é preciso inserir informações também sobre procedimentos em curso perante o Ministério Público (como inquéritos civis e outros), bem como sobre a eventual celebração de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) ou instrumentos equivalentes (Termos de Compromisso, Compromissos de Cessaç o de Conduta, etc), que indicam a exist ncia de um procedimento em curso para a correç o de irregularidades. Por fim, cabe exigir a inserç o de informaç es sobre a exist ncia de eventual fundo de reparaç o de danos socioambientais e onde encontrar dados atualizados sobre o monitoramento da sua utilizaç o.

Ademais, tais informaç es devem ser periodicamente atualizadas, para melhor proteç o dos investidores:

Prop e-se a seguinte redaç o:

*“Descrever os processos judiciais, administrativos, **perante o Minist rio P blico ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, incluindo processos de natureza ambiental, consumerista, trabalhistas, tribut rios, c veis e outros: (i) que n o estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os neg cios do emissor ou de suas controladas, abrangendo no m nimo as a es de natureza coletiva e eventuais Termos de Ajustes de Conduta (ou cong neres), bem como informaç es sobre o gerenciamento de fundos de reparaç o de danos socioambientais, indicando:***

- a. ju zo,  rg o administrativo ou do Minist rio P blico onde tramita o processo;*
- b. n mero do processo;*
- c. data de instauraç o;*
- d. partes no processo;*
- e. valores, bens ou direitos envolvidos;*
- f. principais fatos, **indicando as peç as processuais que os comprovem (laudos periciais, documentos, depoimentos de testemunhas);***
- g. resumo das decis es proferidas;*
- h. est gio do processo;*
- i. se a chance de perda  : i. prov vel; ii. poss vel; iii. remota **e quais os crit rios em que se embasa essa an lise (considerando-se legislaç o, jurisprud ncia e provas produzidas ou a produzir);***
- j. an lise do impacto em caso de perda do processo.*

Essa informaç o deve ser atualizada sempre que for iniciado um novo processo relevante.”

Essa informaç o deve ser obrigat ria para todas as empresas emissoras de t tulos mobili rios (categorias A e B).

Item 8.1 – Remuneraç o dos administradores e fatores ASG

Estabelece a minuta de norma que cabe ao emissor:

“8.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado;

b. composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles;

ii. em relação aos 3 últimos exercícios sociais, qual a proporção de cada elemento na remuneração total;

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração;

iv. razões que justificam a composição da remuneração;

v. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato;

c. principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG”.

Com relação a essa alteração bastante positiva, para que ela não termine por resultar numa referência cuja relevância assume caráter cosmético, seria importante explicitar que, no caso de haver indicadores relacionados a questões ASG, cabe divulgar qual o peso (percentagem) desses indicadores na remuneração e a metodologia adotada para tal avaliação de desempenho. Propõe-se a seguinte redação para o item “c”:

*“principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG, **explicitando-se a metodologia adotada quanto a estes e qual o seu peso em termos percentuais na remuneração**”.*

Item 7.1 – Diversidade nos órgãos de administração

Estabelece a minuta de norma proposta caber à empresa emissora de títulos mobiliários:

“7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(...)

d. por órgão:

i. número total de membros, agrupados por gênero;

ii. número total de membros, agrupados por cor ou raça;

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça entre os membros de seus órgãos de administração”.

A proposta certamente expressa avanços em relação ao estágio atual, mas as melhores práticas de governança internacional recomendam, por exemplo, a inclusão de dois outros fatores: faixa etária e diversidade de formação, para que cada vez mais os órgãos diretivos contem, por exemplo, com expertise em Sustentabilidade, não apenas em Administração e Finanças (além de outras áreas como Direito e Economia), como tradicionalmente ocorre.

Assim, para permanecer alinhada às iniciativas mais avançadas, a norma poderia ir além e incluir esses fatores, pois são temas de crescente atenção de investidores, passando a redação a ser a seguinte:

“7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(...)

d. por órgão:

i. número total de membros, agrupados por gênero;

ii. número total de membros, agrupados por cor ou raça;

iii. número total de membros, agrupados por profissão/área(s) de formação;

iv. número total de membros, agrupados por faixa etária;

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça entre os membros de seus órgãos de administração, ou outros objetivos relacionados à diversidade”.

Item 10.1 - Diversidade da força de trabalho

A minuta de norma estipula que cabe ao emissor:

“Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações:

*a. número de empregados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em **indicadores de diversidade, tais como gênero, cor ou raça, faixa etária e outros que o emissor julgue relevantes**);*

*b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em **indicadores de diversidade, tais como gênero, cor ou raça, faixa etária e outros que o emissor julgue relevantes**).”*

Para que a norma efetivamente torne as informações comparáveis entre empresas do mesmo setor, novamente, é preciso que sejam definidos elementos mínimos obrigatórios, ao invés de deixar os critérios a cargo das empresas emissoras de títulos mobiliários. Sugere-se a seguinte redação:

“Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações:

- a. número de empregados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em **indicadores de diversidade, abrangendo no mínimo gênero, cor ou raça, e eventual condição de deficiência, podendo também incluir faixa etária e outros que o emissor julgue relevantes**);*
- b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em **indicadores de diversidade, abrangendo no mínimo gênero, cor ou raça, e eventual condição de deficiência, podendo também incluir faixa etária e outros que o emissor julgue relevantes**)”.*